

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013671/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/03/2021 ÀS 15:15

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.192139/2020-99
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/12/2020
SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI
AFINS REF COL REF CONV FAST FOO, CNPJ n. 36.364.883/0001-66, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n.
36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MIGUEL VERVLOET;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18
de março de 2021 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos
trabalhadores em FastFood (refeições rápidas), Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias,
Restaurantes e Similares, representados pelo SINTRABARES, inscrito no CNPJ sob o nº
19.937.306/0001-05 e pelo SINTRANORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 26.248.568/0001-10, com
abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio
Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES,
Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES,
Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibirapu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES,
João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES,
Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES,
Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa
Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do
Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila
Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES, com a exceção da Região Sul do Estado do Espírito Santo,
com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio
Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES,
Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES,
Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibirapu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES,
João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES,
Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES,
Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa
Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do
Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila
Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MOTIVOS E FUNDAMENTOS DO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2021/**

Considerando a determinação para restrição na circulação de pessoas estabelecido no Estado do Espírito Santo em razão do coronavírus, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como do Decreto de nº 4838-R do Governo do Estado do Espírito Santo, que limitou o funcionamento das empresas abrangidas pelo presente aditivo no período de 18/03/2021 à 31/03/2021, e consequente suspensão parcial das atividades presenciais das empresas abrangidas pelo presente aditivo.

Considerando os diversos decretos federais, estaduais e municipais, bem como orientação da Organização Mundial de Saúde, determinando isolamento social e a consequente diminuição de circulação de pessoas e consumo;

Considerando o compromisso dos Sindicatos Convenientes em priorizar a manutenção dos empregos e renda visando contribuir para minimizar os impactos sociais desta crise;

Considerando a preservação dos postos de trabalho e os princípios fundamentais da preservação da atividade produtiva; da função social da propriedade; da livre iniciativa econômica; da dignidade da pessoa humana e demais direitos sociais previstos em todo rol constitucional, acordam as partes que as empresas representadas pelos sindicatos convenientes poderão adotar as seguintes medidas:

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS NEGATIVO EM CARATER EXCEPCIONAL E DE FORMA TR

É facultado ao empregador a utilização de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas negativo, de tal sorte que eventual supressão da jornada de trabalho ocorrida durante o período da vigência do presente aditivo (18/03/2021 à 31/03/2021), poderá ser compensada pela quantidade de horas de trabalho em outros dias no limite máximo de até 2 (duas) horas diárias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da vigência do referido aditivo.

Parágrafo 1º - A compensação através do sistema de banco de horas negativo aqui estabelecido se dará à razão de 1x1 e na razão de 1x2 em relação aos feriados (Cláusula Trigésima Sexta da CCT 2021/2021), mediante compensação de jornada diária em até 2 (duas) horas, não podendo ser ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias laboradas, por simetria ao art. 59 da CLT.

Parágrafo 2º - A compensação da jornada de trabalho será definida à critério do empregador, devendo ser comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro horas) ao empregado, com a devida comunicação ao Sindicato Laboral por meio eletrônico, através do e-mail requerimento.act@sintrahoteis.com.br.

Parágrafo 3º - Ultrapassado o período máximo de 120 (cento e vinte) dias para a devida compensação, eventual saldo de horas negativas deverá ser abonado pelas empresas.

Parágrafo 4º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho antes do prazo para compensação de 120 (cento e vinte dias), eventual saldo de horas negativas não poderá ser descontados no TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado.

Parágrafo 5º - As empresas que não tiverem controle de frequência deverão apresentar as declarações aos trabalhadores das horas que foram compensadas dentro do período de 120 (cento e vinte) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINTA - MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

Dada a excepcionalidade da situação atual, fica facultado as empresas a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os empregados, tanto em relação à integralidade do período quanto em relação à proporcionalidade adquirida até a data da concessão, dispensada a notificação prevista no art. 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, cuja norma será extensiva a todas as empresas, devendo ser comunicado o Sindicato Laboral, por meio eletrônico requerimento.act@sintrahoteis.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - Considerando que diversos estabelecimentos estão com as suas atividades parcialmente suspensas por meio do Decreto de nº 4838-R do Governo do Estado do Espírito Santo, e como forma de reduzir o número de demissões, as empresas ficam autorizadas a fazer o pagamento das férias individuais ou coletivas no quinto dia útil do mês subsequente ao da concessão, obrigando-se a anuência dos empregados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do gozo.

Parágrafo Segundo – Em contrapartida, as empresas, no ato da concessão, pagarão o saldo de salário dos dias trabalhados no mês da concessão, de maneira que, se, por exemplo, as férias forem concedidas no dia 18 de março de 2021, os dezoito dias trabalhados serão pagos no ato da concessão das férias, sendo estas últimas pagas de acordo com a regra contida no parágrafo primeiro

Parágrafo Terceiro - A concessão das férias coletivas ou individuais antecipadas deste aditivo, não interrompem a contagem do prazo legal do art. 134 da CLT que trata sobre o período aquisitivo, bem como do período concessivo, sob pena do pagamento em dobro previsto no art. 137 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE DE COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS.

Poderão ser utilizados os meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no referido aditivo, reputa-se válida a comunicação realizada por meio eletrônico hábil a demonstrar a comunicação do banco de horas negativo e da antecipação das férias individuais ou coletivas, bem como de início e término, desde que haja a comunicação ao Sindicato Laboral, através do e-mail requerimento.act@sintrahoteis.com.br, sob pena de serem invalidadas.

CLÁUSULA SETIMA – O presente ADITIVO perderá imediatamente sua eficácia quando encerrado o prazo de vigência devendo as partes retornar à negociação caso a situação perdure para além do período de vigência previsto no presente termo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Reconhece e ratifica-se todas as demais cláusulas convencionais previstas no instrumento coletivo registrado sob o nº ES000466/2020, na sua literalidade, cuja vigência está fixada até 31/12/2021, sendo o presente Aditivo medida excepcional e transitória que apenas vigorará apenas ao período da clausula segunda.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MEDIDAS RELACIONADAS À MULTA POR VIOLAÇÃO/DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As infrações relacionadas com o descumprimento deste aditivo serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, aplicar-se-á ao infrator multa de 1/2 (meio) piso admissional por trabalhador em situação irregular, revertida em favor do sindicato dos empregados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - REVISÃO

Havendo a prorrogação das medidas restritivas do Governo Estadual quanto a circulação de pessoas, poderão as partes renegociar os termos ora ajustados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - FORUM DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da Justiça do Trabalho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, observadas às normas legais.

E, por estarem justos e acertados, celebram a presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva do Trabalho, que entrará em vigor no ato de sua assinatura, sem prejuízo do arquivamento da mesma no órgão competente, nos termos do Art. 614, § 1º da CLT.


ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI AFINS REF COL
REF CONV FAST FOO

RODRIGO MIGUEL VERVLOET
PRESIDENTE
SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASG EXCEPCIONAL E URGENTE

[Anexo \(PDF\)](#)